

**Portaria n.º 345-I/92**

de 14 de Abril

Pela Portaria n.º 124/91, de 11 de Fevereiro, foram criados no Centro Regional de Segurança Social de Beja os Serviços Locais de Segurança Social de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Beja, aprovado pela Portaria

n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 490/89, de 30 de Junho, e 57/90, de 24 de Janeiro, é alargado do número de lugares constantes do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A integração do mesmo pessoal no quadro do Centro Regional de Segurança Social de Beja é, para todos os efeitos, reportada à data da criação dos supramencionados Serviços Locais.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 13 de Abril de 1992.

A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

**Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 345-I/92, de 14 de Abril****Centro Regional de Segurança Social de Beja**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de chefia .....	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de secção .....	1
Pessoal administrativo .....	Administrativa .....	Oficial administrativo .....	Primeiro-oficial .....	36
			Segundo-oficial .....	42
			Terceiro-oficial .....	(a) 32
	Dactilografia .....	Escriturário-dactilógrafo .....	Escriturário-dactilógrafo .....	7
Pessoal auxiliar .....	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	(b) 38
	Limpeza .....	—	Servente .....	(c) (d) 49

**Pessoal que se mantém abrangido pelo regime de trabalho da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo .....	Administrativa .....	Oficial administrativo .....	Segundo-oficial .....	3
			Terceiro-oficial .....	(e) 1
Pessoal auxiliar .....	Vigilância, manutenção e apoio	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	(f) 5
	Limpeza .....	—	Servente .....	(g) (h) 15

(a) Um lugar a prover por trabalhador em situação de impedimento, após cessação do mesmo, caso não opte pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

(b) Seis lugares em regime de tempo incompleto.

(c) Dois lugares a prover por trabalhadores em situação de impedimento, após cessação do mesmo, caso não optem pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, sendo um dos lugares em regime de tempo incompleto.

(d) 34 lugares em regime de tempo incompleto.

(e) Lugar a extinguir caso o seu titular, em situação de impedimento, venha a ser abrangido pelo regime jurídico da função pública.

(f) Dois lugares em regime de tempo incompleto.

(g) Dois lugares a extinguir caso os seus titulares, em situação de impedimento, venham a ser abrangidos pelo regime jurídico da função pública, sendo um desses lugares em regime de tempo incompleto.

(h) 12 lugares em regime de tempo incompleto.